



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 5500, DE 2013

**Dispõe sobre a destinação de recursos para a Educação com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição, e dá outras providências.**

#### **EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei nº 5.500, de 02 de maio de 2013, a seguinte redação:

Art. - Dos recursos resultantes do retorno sobre o capital do Fundo Social, previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010, dez por cento serão aplicados em programas e projetos na área de ciência e tecnologia e cinco por cento na área de defesa nacional

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda ora proposta tem o objetivo de destinar mais recursos para ciência e tecnologia e para defesa nacional. Ela determina que dos recursos resultantes do retorno sobre o capital do Fundo Social, previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010, 10% serão destinados à área de ciência e tecnologia e 5% à área de defesa nacional

**Sala de comissões, 15 de maio de 2013.**

Deputado Newton Lima